



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024**  
**Autoria do Poder Legislativo**

*Institui taxa para conservação do cemitério municipal, autoriza isenção, e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores de Quinta do Sol aprovará, e Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa de conservação do cemitério municipal, devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, pelo ato da prestação de serviços.

§ 1º. A taxa será lançada sempre que ocorrer a utilização dos serviços de sepultamento, utilização da capela, retirada e sepultamento de restos mortais, licença para construção de túmulos e reserva de espaço no cemitério.

§ 2º. A taxa instituída por meio desta Lei será paga mediante guia com autenticação mecânica.

§ 3º. Na impossibilidade do pagamento à vista da taxa referida acima, este poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

§ 4º. As taxas de conservação de cemitério são compreendidas das seguintes:

- a) Taxa de sepultamento;
- b) Taxa de retirada de restos mortais (exumação);
- c) Taxa de aquisição de carneira.

Art. 2º. O valor da taxa acima instituída será o equivalente a ½ (meio) salário mínimo nacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de sepultamento de pessoas que forem declaradamente doadoras de órgãos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da taxa de sepultamento às famílias que forem comprovadamente de baixa renda.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 10 de abril de 2.024.

**Edifício Orlando Montanari**

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de  
**Quinta do Sol**

Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

Antônio Zangalli  
Vereador Autor do Projeto

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a ausência de previsão para a cobrança de taxa de sepultamento, bem como de sua isenção, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação do Nobres Vereadores.

Cumpre lembrar, que no ano de 2.023, por meio de requerimento, após ouvido o Soberano Plenário, este vereador solicitou ao Prefeito Municipal, que encaminhasse a esta Casa de Leis as normas regentes da cobrança de taxa de conservação do cemitério municipal, nela incluindo a taxa de sepultamento e aquisição de carneira.

Ocorre que, tendo decorrido o período de quase um ano, não houve por parte do Poder Executivo o devido fornecimento da legislação pertinente, o que leva à conclusão de que inexistente nesta municipalidade tal regulamentação, sendo esta uma medida que se faz urgente e de extrema necessidade.

Antônio Zangalli  
Vereador Autor do Projeto

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br